



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 549 DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em parte de um terreno situado na Rua Clodoveu de Arruda, bairro Alto do Cristo, nesta cidade, com 14,00m de frente por 33,00m de fundos, totalizando uma área de 462,00m²(quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), estremando-se: pela frente, com a Rua Clodoveu de Arruda; pelo lado direito, esquerdo e fundos, com terrenos pertencentes à Sra. Viviane Maria Frota de Andrade Mont' Alverne.

Art. 2º – O imóvel descrito no *caput* do art. 1º será permutado por um terreno de forma triangular, situado no Loteamento Nova Caiçara, pertencente à Associação dos Pequenos Serralheiros e Torneiros Mecânicos de Sobral - APESS, com área de 456,00m² (quatrocentos e cinqüenta e seis metros quadrados), estremando-se: ao Norte, com a Rua Joaquim Lopes; a Oeste, com a Rua Cesarina Barreto; a Leste, com terreno pertencente ao Município de Sobral, e ao Sul, com a linha férrea Sobral/Massapê.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de outubro de 2004.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal